



RESOLUÇÃO Nº 170/2012
Tribunal Pleno Administrativo

Disciplina a implantação do sistema de priorização de obras no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O **Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Resolução nº. 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras de engenharia no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando o art. 35 da mencionada Resolução, que determina a edição, pelos Tribunais, de normas relativas à implementação do sistema de priorização de obras,

RESOLVE:

~~**Art. 1º** O Sistema de Avaliação e Priorização de Obras do Poder Judiciário do Estado do Acre obedecerá ao disposto nesta Resolução, resguardadas as deliberações do Tribunal Pleno Administrativo nas Sessões de 28/09/2011 e 09/11/2011, cujas obras aprovadas têm prioridade de execução sobre a planilha de classificação de prioridades constante do Anexo II.~~

~~**Art. 1º** O Sistema de Avaliação e Priorização de Obras do Poder Judiciário do Estado do Acre obedecerá ao disposto nesta Resolução, resguardadas as deliberações do Tribunal Pleno Administrativo nas Sessões de 28/09/2011 e 09/11/2011, assim como a alteração aprovada no Acórdão n. 7.117, cujas obras tem prioridade de execução sobre a planilha de classificação de prioridades constante do Anexo II. [\(Alterado pela Resolução TPADM nº 189, de 17.12.2014\)](#)~~

Art. 1º O Sistema de Avaliação e Priorização de Obras do Poder Judiciário do Estado do Acre obedecerá ao disposto nesta Resolução, resguardadas as deliberações do Tribunal Pleno Administrativo proferido nos Autos dos Processos Administrativos n.º 0001987.2011.8.01.0000 (Acórdão 6.555), 0002098-03.2013.8.01.0000 (Acórdão 7.117) e



RESOLUÇÃO Nº 170/2012
Tribunal Pleno Administrativo

101023-63.2015.8.01.0000 (Acórdão nº 8.365), cujas obras têm prioridade de execução sobre a planilha de classificação de prioridades constante do Anexo II (NR). [\(Alterado pela Resolução TPADM nº 197, de 02.09.2015\)](#)

Art. 2º Nos termos do inciso I do art. 6º da Lei nº. 8.666/93, obra é toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se:

- a) construção: conjugação de materiais e atividades empregados na execução de um projeto de engenharia;
- b) reforma: obra de melhoramento na construção, sem aumento de sua área ou capacidade, nem ampliação das medidas originais de seus elementos;
- c) ampliação: obra de aumento de área ou capacidade de construção, segundo a orientação do projeto original, com acréscimos à área ou à capacidade da construção;
- d) adequação: obra consistente na alteração ou correção da edificação em parte essencial, por supressão, acréscimo ou modificação.

Art. 2º As instalações ocupadas pelo Poder Judiciário, à exceção do prédio sede e seus agregados, serão classificadas de acordo com os critérios e fórmulas constantes das planilhas integrantes do Anexo II. As obras previstas no Planejamento Estratégico, bem como as demais necessárias à consecução dos objetivos do Poder Judiciário, serão catalogadas de acordo com a escala de prioridades de investimento definida nestas planilhas, e formarão o Plano de Obras do Tribunal.

§ 1º O Plano de Obras será composto por três grupos, nos quais as obras, com a indicação do grau de prioridade, serão qualificadas de acordo com o seu custo total estimado:

I - Grupo 1 - Obras de pequeno porte. São aquelas cujo valor se enquadra no estabelecido no art. 23, I, a, da Lei nº 8.666/93.



RESOLUÇÃO Nº 170/2012
Tribunal Pleno Administrativo

II - Grupo 2 - Obras de médio porte. São aquelas cujo valor se enquadra no estabelecido no art. 23, I, b, da Lei nº 8.666/93.

III - Grupo 3 - Obras de grande porte. São aquelas cujo valor se enquadra no estabelecido no art. 23, I, c, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º As obras emergenciais e aquelas abrangidas pelo Grupo 1 poderão ser realizadas sem a aprovação prevista no caput, fiscalizadas pela unidade de controle interno.

§ 3º As obras com execução já iniciada na data de início da vigência desta Resolução deverão ser consideradas prioritárias, em relação aos novos projetos, no que se refere à alocação de dotações orçamentárias para manutenção dos respectivos Cronogramas Físico-Financeiros.

Art. 3º As solicitações de obras serão encaminhadas à Diretoria Administrativa, que analisará a necessidade, conveniência e oportunidade de sua realização, à luz da planilha de prioridades (Anexo II) e do Planejamento Estratégico do Tribunal. Se for o caso, providenciará a confecção de projetos para inclusão no Plano de Obras.

§ 1º Os projetos de construção deverão contemplar um quantitativo de Varas calculado segundo o disposto no artigo 5º, com ambientes, dimensões e estimativa de custos estabelecidos em conformidade com os valores constantes da Tabela 2 do Anexo I da Resolução CNJ nº. 114/2010.

§ 2º Compete à unidade administrativa responsável pela engenharia efetuar, por meio de inspeção predial, o levantamento das características físicas compreendidas nos critérios agrupados no Conjunto 1, descritos no art. 2º, § 1º, inciso I, da Resolução CNJ nº. 114/2010, para fins de inclusão na planilha de classificação das prioridades de investimento (Anexo II).

§ 3º Os dados estatísticos necessários ao cálculo de prioridade serão fornecidos pelos setores competentes mediante solicitação da Diretoria Administrativa.



RESOLUÇÃO Nº 170/2012
Tribunal Pleno Administrativo

§ 4º O Plano de Obras aprovado pelo Tribunal Pleno será revisto por este Órgão sempre que necessário para adequação ao Planejamento Estratégico ou inclusão de obra prioritária.

Art. 4º Toda solicitação de inclusão de Dotação para projetos de construção na Proposta Orçamentária terá por pré-requisito o cadastro no Plano de Obras - salvo os casos previstos em Lei -, a existência de estudos preliminares, a elaboração dos projetos básico e executivo e a existência de terreno de propriedade do Tribunal, ou em processo de incorporação para subseqüente entrega condicionada à implantação pretendida.

Art. 5º Os projetos de construção, ampliação ou adequação de edifícios destinados a abrigar unidades judiciais deverão contemplar espaços físicos destinados ao atendimento da demanda futura. Serão planejadas tantas Varas quantos forem os números inteiros resultantes da seguinte equação:

$$Nva = \left(\frac{Vep * Mfd * 36}{5400} \right) * 0,25$$

Sendo:

Nva = Número de Varas a ser projetado

Vep = Número de Varas existentes no edifício hoje ocupado

Mfd = Média do número de processos distribuídos, nas Varas instaladas no edifício hoje ocupado, nos últimos 36 meses (número resultante da soma da quantidade de processos distribuído em cada um dos últimos 36 meses, dividido por 36)

36 = Número de meses usado para avaliar o crescimento da demanda judicial

5400 = Número resultante da média mensal de processos distribuídos, tomada pelo Tribunal como indicador da necessidade de criação de uma nova Vara (150 processos por mês), multiplicado por 36 meses

0,25 = perspectiva de crescimento da demanda judicial futura, fixada em 25%

Parágrafo único. A depender da disponibilidade de dotação orçamentária, poderá constar dos projetos para construção em segunda etapa a parcela da obra destinada a abrigar as Varas oriundas do acréscimo de 25% mencionado no parágrafo anterior.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 170/2012
Tribunal Pleno Administrativo

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 28 de novembro de 2012.

Desembargador **Adair Longuini**
Presidente



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO PARA PRIORIZAÇÃO DE PROJETOS

1.0 - Introdução:

Em face da necessidade de elaboração do Plano de Obras, foram confeccionadas 3 (três) planilhas para embasar os critérios de escolha dos projetos prioritários. São elas:

- *quadro comparativo das estruturas físicas dos edifícios ocupados pelo Poder Judiciário;*
- *quadro comparativo da ocupação funcional;*
- *classificação das prioridades de investimento.*

Esta classificação qualifica os edifícios de acordo com sua adequação ao atendimento das necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre. Os menos adequados terão maior prioridade de investimento, e esta escala servirá de patamar para a alocação de recursos destinados à implementação de obras, de acordo com o Planejamento Estratégico e as necessidades do Tribunal.

Na primeira planilha são descritos os dados referentes à estrutura física dos imóveis ocupados pelo Poder Judiciário, tais como: áreas do edifício sede, dos eventuais anexos, das garagens e jardins; informações se os imóveis ocupados atualmente são próprios, cedidos ou alugados. Estes dados serão importantes, em conjunto com os dados de ocupação funcional, para se definir a lista de prioridades para investimentos.

Na segunda planilha são relacionados os números de magistrados e servidores lotados em cada unidade, bem como de estagiários e terceirizados. Estes dados, combinados com os do primeiro quadro, possibilitarão o cálculo das taxas de ocupação, ou seja, quantos



metros quadrados estão disponíveis para cada pessoa. Há também a média de processos tramitados e julgados em cada unidade nos últimos três anos.

Na terceira planilha foi elaborada uma consolidação dos dados processados nas planilhas anteriores, utilizada no cálculo do índice que nos dará a classificação das prioridades de alocação de investimentos em obras. Além dos fatores citados na primeira e segunda planilhas, os valores pagos em aluguéis foram considerados no cálculo do índice de prioridade.

2.0 - 1ª planilha: Quadro comparativo das estruturas físicas:

Para cada unidade judiciária foram considerados os seguintes campos:

- Relação das Comarcas (coluna B): todas as Comarcas existentes, bem como aquelas a serem ainda instaladas, com a indicação dos prédios ocupados em cada uma.

- Áreas dos edifícios ocupados (coluna H): lançamento dos dados disponibilizados pela unidade administrativa responsável pela engenharia.

- Áreas dos anexos (colunas I, J, K e L): lançamento dos dados disponibilizados pela unidade administrativa responsável pela engenharia.

- Áreas das garagens (coluna M e N): lançamento dos dados disponibilizados pela unidade administrativa responsável pela engenharia.

- Áreas de jardins (coluna O): lançamento dos dados disponibilizados pela unidade administrativa responsável pela engenharia.

Somatório de todas as áreas por edifício (coluna P): somatório dos campos: prédio+anexos+garagens+jardins.

Somatório das áreas dos edifícios e anexos (coluna Q), sem considerar as áreas de garagens e jardins (somente as áreas referentes aos edifícios e anexos).



Informação se os imóveis são próprios, cedidos ou alugados (colunas U, V e W): lançamento dos dados disponibilizados pela unidade administrativa responsável pela engenharia.

Esta planilha é basicamente composta por dados disponibilizados pela unidade administrativa responsável pela engenharia, a serem processados nas outras duas planilhas que seguem.

3.0 - 2ª planilha: Quadro comparativo da ocupação funcional e tramitação de processos:

Foram considerados os seguintes campos:

- Relação das Comarcas (coluna B): todas as Comarcas existentes, bem como aquelas a serem ainda instaladas, com a indicação dos prédios ocupados em cada uma.
- Número de varas (coluna C): número de varas em cada Comarca, agrupadas conforme sua localização nos edifícios ocupados.
- Número de magistrados (coluna D): dados disponibilizados pelo Conselho da Magistratura, baseados no mês de novembro de 2011.
- Número de servidores ativos (coluna E): dados disponibilizados pela Diretoria de Recursos Humanos, baseados no mês de novembro de 2011.
- Número de servidores requisitados e sem vínculo (coluna F): dados disponibilizados pela Diretoria de Recursos Humanos, baseados no mês de novembro de 2011.
- Número de estagiários (coluna G): dados disponibilizados pela Diretoria de Recursos Humanos, baseados no mês de novembro de 2011.



RESOLUÇÃO Nº 170/2012
Tribunal Pleno Administrativo

- Número de prestadores de serviço (coluna H): lançamento dos dados disponibilizados pela Coordenadoria de Logística.
- Total de pessoas em cada unidade (coluna I): somatório de todas as pessoas que trabalham em cada edifício e Comarca, ou seja: magistrados+servidores do quadro+servidores requisitados+servidores sem vínculo+estagiários+prestadores de serviço.
- Taxa de ocupação (coluna P): quantos metros quadrados estão disponíveis para cada pessoa, ou seja: divide-se a área total (sem considerar jardins e garagens) pelo total de pessoas que ocupam cada unidade. Coluna "Q" da 1ª planilha dividido pela coluna "I" da 2ª planilha.
- Classificação conceitual quanto à ocupação dos edifícios (coluna Q): foram considerados 6 (seis) conceitos para classificação da taxa de ocupação: insuficiente, sofrível, regular, bom, amplo e excelente.

Critérios	Conceitos
menor que 12 m ² por pessoa	insuficiente
de 12 a 17 m ² por pessoa	sofrível
de 17 a 22 m ² por pessoa	regular
de 22 a 27 m ² por pessoa	bom
de 27 a 32 m ² por pessoa	amplo
acima de 32 m ² por pessoa	excelente

- Percentual de pessoas em cada unidade (coluna R): quociente entre o total de pessoas de cada edifício (coluna "I") e o total de servidores/magistrados/colaboradores do Poder Judiciário (célula "I87").
- Processos tramitados (colunas S, T e U): quantidades de processos tramitados nos anos de 2008, 2009 e 2010 em cada unidade, agrupadas por edifício. Dados disponibilizados pela Corregedoria. Ressalte-se que algumas unidades judiciais, como as que tratam de matérias relativas à infância e à juventude, violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como o juizado especial de fazenda pública, foram instaladas dentro do período consultado,



motivo pelo qual alguns campos contém valor igual a zero. Já a Vara Única de Assis Brasil não foi ainda integrada ao sistema de estatística.

- Taxa média anual per capita de processos tramitados em cada unidade (coluna V): média aritmética simples dos processos tramitados nos anos de 2008, 2009 e 2010, dividida pelo número de pessoas envolvidas neste trabalho.

média = Somatória das colunas S, T e U, dividida por 3. número de pessoas = não foram considerados os terceirizados, ou seja, magistrados+servidores do quadro+servidores requisitados+servidores sem vínculo+estagiários.

4.0 - 3ª planilha: Quadro da classificação das prioridades:

Foram considerados os seguintes campos:

- As duas primeiras colunas (colunas N e T) já foram calculadas na 2ª planilha: ocupação funcional, referente à taxa de ocupação (coluna P), e média anual per capita de processos tramitados (coluna V).

- Taxa paga por aluguel de imóvel (coluna U): valor mensal pago por pessoa lotada no edifício locado, ou seja: quociente entre o valor mensal pago em aluguel (coluna W da planilha de estrutura física - 1ª planilha) pelo número total de pessoas lotadas no respectivo edifício (coluna I da planilha de ocupação funcional - 2ª planilha).

número de pessoas = foram consideradas todas as pessoas, ou seja, magistrados+servidores do quadro+servidores requisitados+servidores sem vínculo+estagiário+terceirizados.

- Situação de cada imóvel (coluna V): se o imóvel for próprio e estiver em construção ou for novo, não recebe nenhum ponto; se próprio e a construção não for recente, recebe 1 (um) ponto; se cedido, 2 (dois) pontos, e, se alugado, recebe 3 (três) pontos. Esta escala traduz uma ordem crescente de prioridade.



RESOLUÇÃO Nº 170/2012
Tribunal Pleno Administrativo

Situação	Pontuação
imóvel próprio novo ou em construção	0
imóvel próprio	1
imóvel cedido	2
imóvel alugado	3

• Cálculo do índice de prioridade (coluna W): o critério adotado foi construir uma fórmula que dê um maior índice para os edifícios com maior prioridade. Assim, foram considerados:

*Variáveis **diretamente proporcionais** à priorização de obras, ou seja, quanto maiores estes índices, maiores serão as prioridades dos projetos: taxa média de processos tramitados por pessoa, taxa mensal de aluguel por pessoa.*

*Variáveis **Inversamente proporcionais** à priorização de obras, ou seja, quanto maiores estes índices menores serão as prioridades dos projetos: taxa de ocupação.*

**** Os imóveis próprios entram com índice "1" na fórmula, não alterando o índice da fórmula, mas se classificando para o rol de prioridades.*

**** Os imóveis próprios recém-construídos entram com índice "0" na fórmula, zerando o índice da fórmula e não se classificando para o rol de prioridades. Todavia, as obras em andamento terão prioridade de inclusão na LDO, nos termos do § 6º do art. 5º da Resolução CNJ nº. 114/2010.*

A fórmula para classificação da prioridade das obras é:

$$X = (((T(U/5 + 1) / 100) / N) * V)$$

Sendo:

X = Valor final do índice de priorização (quanto maior o índice, maior a prioridade)

T = Taxa anual média de processos tramitados nas unidades por pessoa



RESOLUÇÃO Nº 170/2012
Tribunal Pleno Administrativo

U = Taxa mensal de aluguel per capita paga por cada edifício

N = Taxa de ocupação, ou seja, quantos metros quadrados por pessoa em cada edifício;

V = hipótese referente a imóvel próprio novo, próprio, cedido ou alugado;

5 = este valor foi incluído na fórmula como fator de ponderação do valor pago em aluguel em relação aos outros fatores;

1 = este valor foi incluído na fórmula como artifício para não zerar a equação quando não há pagamento de aluguel;

100 = este valor foi incluído na fórmula como artifício para deixar os índices em valores mais baixos, a fim de facilitar a análise das prioridades;

Na coluna Z os índices foram classificados em ordem decrescente, ou seja, foi ordenada a pontuação da maior para a menor prioridade. Os edifícios e Comarcas relativos à pontuação indicada na coluna Z foram transcritos nas colunas AA e AB.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 170/2012
Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO II

(Acrescido pela Resolução TPADM nº 197, de 02.09.2015)

1ª planilha - Quadro Comparativo das Estruturas Físicas dos Edifícios do Poder Judiciário do Estado do Acre

B	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	U	V	W
COMARCA	Área (s/garagem)				Área de garagem		Área de jardim	Área	Área	Imóvel			
	Prédio	Anexo 1	Anexo 2	Anexo 3	Anexo 4	Coberta	Descoberta	Total c/ garagem	Total s/ garagem	Próprio	Cedido	Alugado (R\$)	
	m²	m²	m²		m²	m²	m²	m²	e jardim (m2)	e jardim (m2)			
RIO BRANCO													
Fórum Barão do Rio Branco	5.010,94					428,58	1.663,38	351,02	7.453,92	5.010,94	X		
Fórum Criminal	1.259,46					132,19	536,13		1.927,78	1.259,46			15.545,51
Fórum da Av. Ceará	1.995,33					199,50	441,00		2.635,83	1.995,33		X	
Juizados Especiais Cíveis	2.159,09					910,00	1.850,90		4.919,99	2.159,09			25.061,30
Juizados Especiais Criminais	553,91					106,77			660,68	553,91		X	414,70
Varas da Infância	706,31						176,30		882,61	706,31	X		
Vara de Violência Doméstica	556,07					53,73			609,80	556,07	X		
Total	12.241,11					1.830,77	4.667,71	351,02	19.090,61	12.241,11			41.021,51
CRUZEIRO DO SUL													
Fórum Cível	624,69								624,69	624,69	X		
Fórum Criminal (e Juizados)	440,02								440,02	440,02	X		
Juizados Cíveis	300,00								300,00	300,00			4.464,27
CEPAL e Juizado da Infância (Residências)	148,08								148,08	148,08	X		
Total	1.512,79					0,00	0,00	0,00	1.512,79	1.512,79			
BRASILÉIA													
Varas e Serviços Auxiliares	799,98					69,47			869,45	799,98	X		



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 170/2012
Tribunal Pleno Administrativo

Juizados	382,00						382,00	382,00	X		
Total	1.181,98			69,47	0,00	0,00	1.251,45	1.181,98			
SENA MADUREIRA											
Fórum	1.061,84						1.061,84	1.061,84	X		
Juizado Especial Cível (Residência)	164,20						164,20	164,20	X		
Total	1.226,04			0,00	0,00	0,00	1.226,04	1.226,04			0,00
ACRELÂNDIA											
Fórum	329,69			43,27			372,96	329,69	X		
Juizado Especial Cível (Residência)							0,00	0,00	X		
Total	329,69			43,27	0,00	0,00	372,96	329,69			0,00
ASSIS BRASIL											
Fórum	1.120,00			80,00	202,65	118,65	1.521,30	1.120,00	X		
Total	1.120,00			80,00	202,65	118,65	1.521,30	1.120,00			0,00
BUJARI											
Fórum	359,21			43,27			402,48	359,21	X		
Juizado Especial Cível (Residência)	80,45						80,45	80,45	X		
Total	439,66			43,27	0,00	0,00	482,93	439,66			0,00
CAPIXABA											
Fórum	495,44			83,77			579,21	495,44	X		
Total	495,44			83,77	0,00	0,00	579,21	495,44			0,00
EPITACIOLÂNDIA											
Fórum	1.131,19			56,25	165,00		1.352,44	1.131,19	X		
Total	1.131,19			56,25	165,00	0,00	1.352,44	1.131,19			0,00



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 170/2012
Tribunal Pleno Administrativo

FEIJÓ													
Fórum	444,12						444,12	444,12	X				
Juizados Especiais (Residência)	168,51						168,51	168,51	X				
Total	612,63				0,00	0,00	0,00	612,63	612,63				0,00
JORDÃO													
???							0,00	0,00					
Total	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00
MÂNCIO LIMA													
Fórum	585,11						585,11	585,11	X				
Total	585,11				0,00	0,00	0,00	585,11	585,11				0,00
MANOEL URBANO													
Fórum	404,82						404,82	404,82	X				
Total	404,82				0,00	0,00	0,00	404,82	404,82				0,00
MAL THAUMATURGO													
CIC	99,60						99,60	99,60	X				
Total	99,60				0,00	0,00	0,00	99,60	99,60				0,00
PLÁCIDO DE CASTRO													
Fórum	619,49						619,49	619,49	X				
Total	619,49				0,00	0,00	0,00	619,49	619,49				0,00
PORTO ACRE													
CIC	99,60						99,60	99,60	X				
Total	99,60				0,00	0,00	0,00	99,60	99,60				0,00



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 170/2012
Tribunal Pleno Administrativo

PORTO WALTER												
CIC	99,60								99,60	99,60	X	
Total	99,60				0,00	0,00	0,00		99,60	99,60		0,00
RODRIGUES ALVES												
CIC	99,60								99,60	99,60	X	
Total	99,60				0,00	0,00	0,00		99,60	99,60		0,00
SANTA ROSA DO PURUS												
???									0,00	0,00		
Total	0,00				0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00
SENADOR GUIOMARD												
Fórum	711,02								711,02	711,02	X	
Total	711,02					0,00	0,00		711,02	711,02		0,00
TARAUACÁ												
Fórum	706,24								706,24	706,24	X	
Total	706,24				0,00	0,00	0,00		706,24	706,24		0,00
XAPURI												
Fórum	610,06								610,06	610,06	X	
Total	610,06				0,00	0,00	0,00		610,06	610,06		0,00
TOTAL												
	24.325,67	0,00	0,00	0,00	0,00	2.206,80	5.035,36	469,67	32.037,50	24.325,67		



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 170/2012
Tribunal Pleno Administrativo

2ª planilha - Quadro comparativo da ocupação funcional e tramitação de processos

Comarca	Nº Varas	Pessoal					Taxa de Ocupação	Classif. Espaço	%	Processos tramitados			Taxa média Proc/func/ano Tramitado	
		Magistrados	Servid.	Requisit.+ s/ vinculo	Estagiário	Prest.serv.				Total Pessoas	2008	2009		2010
RIO BRANCO	31	30	458	51	92	41	672			53,59%				
Fórum Barão do Rio Branco	14	14	216	10	35	14	289	17,34	Regular	23,05%	39227	41001	45848	152,82
Fórum Criminal	5	5	57	0	13	6	81	15,55	Sufrível	6,46%	14380	14446	11702	180,12
Fórum da Av. Ceará	2	2	25	1	4	5	37	53,93	Excelente	2,95%	0	0	0	0,00
Juizados Especiais Cíveis	5	4	96	30	27	8	165	13,09	Sufrível	13,16%	31025	28963	26639	183,92
Juizados Especiais Criminais	2	2	22	7	5	3	39	14,20	Sufrível	3,11%	1926	2042	2340	58,41
Varas da Infância	2	2	32	3	6	3	46	15,35	Sufrível	3,67%	4664	4860	5170	113,91
Vara de Violência Doméstica	1	1	10	0	2	2	15	37,07	Excelente	1,20%	0	4227	7343	296,67
CRUZEIRO DO SUL	7	6	81	2	19	6	114			9,09%				0,00
Fórum Cível	2	2	42	1	12	2	59	10,59	Insuficiente	4,70%	2385	5024	5783	77,15
Fórum Criminal	3	2	21	1	3	2	29	15,17	Sufrível	2,31%	1358	2822	3685	97,10
Juizados Cíveis	1	1	9	0	1	1	12	25,00	Bom	0,96%	1188	3675	4149	273,09
CEPAL (Residência)	1	1	9	0	3	1	14	10,58	Insuficiente	1,12%	354	467	508	34,08
BRASILÉIA	4	2	44	6	15	3	70			5,58%				0,00
Varas e Serviços Auxiliares	2	2	35	3	11	2	53	15,09	Sufrível	4,23%	4204	3312	3159	69,77
Juizados	2		9	3	4	1	17	22,47	Bom	1,36%	2344	2257	1904	135,52
SENA MADUREIRA	4	2	43	1	3	4	53			4,23%				0,00
Fórum	3	2	36	0	2	2	42	25,28	Bom	3,35%	3654	6397	6177	135,23
Juizado Especial Cível (Residência)	1		7	1	1	2	11	14,93	Sufrível	0,88%	1037	2309	2370	211,70



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 170/2012
Tribunal Pleno Administrativo

ACRELÂNDIA	3	1	15	0	1	1	18			1,44%				0,00
Fórum	3	1	15		1	1	18	18,32	Regular	1,44%	1681	1738	2004	106,33
ASSIS BRASIL														
Fórum	1	1	10	0	0	3	14	80,00	Excelente	1,12%	0	0	0	0,00
BUJARI	3	1	9	4	3	1	18			1,44%				0,00
Fórum	1	1	8	1	2	1	13	27,63	Ampla	1,04%	367	718	721	50,17
Juizados (Residência)	2		1	3	1	0	5	16,09	Sofrível	0,40%	321	848	904	138,20
CAPIXABA														
Fórum	3	1	12	5	3	2	23	21,54	Regular	1,83%	1453	1415	1541	69,98
EPITACIOLÂNDIA														
Fórum	4	1	19	2	4	3	29	39,01	Excelente	2,31%	2258	2840	3070	104,72
FEIJÓ	4	1	24	2	1	2	30			2,39%				0,00
Fórum	2	1	20	0	1	1	23	19,31	Regular	1,83%	205	1738	3882	88,26
Juizados Especiais (Residência)	2		4	2	0	1	7	24,07	Bom	0,56%	66	1030	4162	292,11
JORDÃO														
???	0	0	1	0	0	0	1	0,00		0,08%	0	0	0	0,00
MÂNCIO LIMA														
Fórum	3	1	13	3	3	2	22	26,60	Bom	1,75%	299	1213	2237	62,48
MANOEL URBANO														
Fórum	1	1	12	0	0	1	14	28,92	Ampla	1,12%	119	411	902	36,72



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 170/2012
Tribunal Pleno Administrativo

MAL THAUMATURGO														
Registro Civil	0	2	0	0	0	1	3	33,20	Excelente	0,24%	0	0	0	0,00
PLÁCIDO DE CASTRO														
Fórum	4	2	24	2	1	2	31	19,98	Regular	2,47%	2690	2537	2837	92,69
PORTO ACRE														
CIC	0	1	0	0	0	1	2	49,80	Excelente	0,16%	0	0	0	0,00
PORTO WALTER														
Registro Civil	0	0	1	1	0	1	3	33,20	Excelente	0,24%	0	0	0	0,00
RODRIGUES ALVES														
CIC	0	0	2	1	0	1	4	24,90	Bom	0,32%	0	0	0	0,00
SANTA ROSA DO PURUS														
Núcleo de Conciliação	0	0	3	0	0	0	3	0,00		0,24%	0	0	0	0,00
SENADOR GUIOMARD														
Fórum	4	2	35	3	7	2	49	14,51	Sufrível	3,91%	1819	3457	3229	60,32
TARAUACÁ														
Fórum	4	1	36	3	6	2	48	14,71	Sufrível	3,83%	319	3552	5618	68,76
XAPURI														
Fórum	3	1	29	2	0	1	33	18,49	Regular	2,63%	2816	2985	2708	88,64
TOTAL														
	83	57	871	88	158	80	1254							



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 170/2012
Tribunal Pleno Administrativo

3ª planilha - Classificação das prioridades de investimento

Comarca	Taxa de Ocupação m²/func	Taxa média Processo/func/ano Tramitado	Taxa aluguel R\$/mês/func	Imóvel Próprio novo ou em construção (0), Próprio (1), Cedido (2) ou Alugado (3)	Cálculo do índice
RIO BRANCO					
Fórum Barão do Rio Branco	17,34	152,82	0,00	1,00	0,09
Fórum Criminal	15,55	180,12	191,92	3,00	13,69
Fórum da Av. Ceará	53,93	0,00	0,00	2,00	0,00
Juizados Especiais Cíveis	13,09	183,92	151,89	3,00	13,23
Juizados Especiais Criminais	14,20	58,41	10,63	2,00	0,26
Varas da Infância e da Adolescência	15,35	113,91	0,00	1,00	0,07
Vara de Violência Doméstica	37,07	296,67	0,00	1,00	0,08
CRUZEIRO DO SUL					
Fórum Cível	10,59	77,15	0,00	1,00	0,07
Fórum Criminal (e Juizados Criminais)	15,17	97,10	0,00	1,00	0,06
Juizados Cíveis	25,00	273,09	372,02	3,00	24,71
CEPAL e Juizado da Infância (Residências)	10,58	34,08	0,00	1,00	0,03
BRASILÉIA					
Varas e Serviços Auxiliares	15,09	69,77	0,00	1,00	0,05



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 170/2012
Tribunal Pleno Administrativo

Juizados	22,47	135,52	0,00	1,00	0,06
SENA MADUREIRA					
Fórum	25,28	135,23	0,00	1,00	0,05
Juizado Especial Cível (Residência)	14,93	211,70	0,00	1,00	0,14
ACRELÂNDIA					
Fórum	18,32	106,33	0,00	1,00	0,06
ASSIS BRASIL					
Fórum	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BUJARI					
Fórum	27,63	50,17	0,00	1,00	0,02
Juizado Especial Cível (Residência)	16,09	138,20	0,00	1,00	0,09
CAPIXABA					
Fórum	21,54	69,98	0,00	1,00	0,03
EPITACIOLÂNDIA					
CIC (???)	39,01	104,72	0,00	1,00	0,03
FEIJÓ					
Fórum	19,31	88,26	0,00	0,00	0,00
Juizados Especiais (Residência)	24,07	292,11	0,00	1,00	0,12



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 170/2012
Tribunal Pleno Administrativo

JORDÃO					
???	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
MÂNCIO LIMA					
Fórum	26,60	62,48	0,00	1,00	0,02
MANOEL URBANO					
Fórum	28,92	36,72	0,00	1,00	0,01
MAL THAUMATURGO					
CIC	33,20	0,00	0,00	1,00	0,00
PLÁCIDO DE CASTRO					
Fórum	19,98	92,69	0,00	1,00	0,05
PORTO ACRE					
CIC	49,80	0,00	0,00	1,00	0,00
PORTO WALTER					
CIC	33,20	0,00	0,00	1,00	0,00
RODRIGUES ALVES					
CIC	24,90	0,00	0,00	1,00	0,00
SANTA ROSA DO PURUS					
???	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
SENADOR GUIOMARD					



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 170/2012
Tribunal Pleno Administrativo

Fórum	14,51	60,32	0,00	1,00	0,04
TARAUACÁ					
Fórum	14,71	68,76	0,00	1,00	0,05
XAPURI					
Fórum	18,49	88,64	0,00	1,00	0,05



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 170/2012
Tribunal Pleno Administrativo

Classificação			
Ordem	Pontos	Edifício	Comarca
1º	24,71	Juizados Cíveis	Cruzeiro do Sul
2º	13,69	Fórum Criminal	Rio Branco
3º	13,23	Juizados Cíveis	Rio Branco
4º	0,26	Juizados Criminais	Rio Branco
5º	0,14	Juizados Cíveis	Sena Madureira
6º	0,12	Juizados	Feijó
7º	0,09	Fórum Barão do Rio Branco	Rio Branco
8º	0,09	Juizado Cível	Bujari
9º	0,08	Vara de Violência Doméstica	Rio Branco
10º	0,07	Varas da Infância e da Adolescência	Rio Branco
11º	0,07	Fórum Cível	Cruzeiro do Sul
12º	0,06	Fórum Criminal (e Juizados Criminais)	Cruzeiro do Sul
13º	0,06	Juizados	Brasiléia
14º	0,06	Fórum	Acrelândia
15º	0,05	Varas e Serviços Auxiliares	Brasiléia
16º	0,05	Fórum	Sena Madureira
17º	0,05	Fórum	Plácido de Castro
18º	0,05	Fórum	Tarauacá
19º	0,05	Fórum	Xapuri
20º	0,04	Fórum	Senador Guiomard
21º	0,03	CEPAL e Juizado da Infância (Residências)	Cruzeiro do Sul
22º	0,03	Fórum	Capixaba
23º	0,03	---	Epitaciolândia
24º	0,02	Fórum	Bujari
25º	0,02	Fórum	Mâncio Lima
26º	0,01	Fórum	Manoel Urbano
27º	0,00	Fórum da Av. Ceará	Rio Branco
28º	0,00	Fórum	Assis Brasil
29º	0,00	Fórum	Feijó
30º	0,00	---	Jordão
31º	0,00	---	Mal. Thaumaturgo
32º	0,00	---	Porto Acre
33º	0,00	---	Porto Walter
34º	0,00	---	Rodrigues Alves
35º	0,00	---	Sta. Rosa do Purus